



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

RUA PREFEITO JOÃO SILVA, 610 A – CEP: 37948-000
FONE (035) 3563-1426
Bom Jesus da Penha – MG

PROCESSO 07/2025

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025

Objeto: Credenciamento de taxistas para a prestação de serviços eventuais de táxi para traslado de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG”.

AUTUAÇÃO:

Em 15 de abril de 2025, AUTUO o processo de Dispensa que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação, o subscrevo.

2025

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTÓCOLO N.º 21324/2025
LIVRO N.º 01 FLS 124V
DATA 22/04/2025
ENCARREGADO



TERMO DE REFERÊNCIA

**CREDECIMENTO N° 01/2025 COM BASE NA LEI FEDERAL N° 14.133/2021,
NOTADAMENTE OS ARTS. 74, CAPUT, IV, 78, I, COMBINADOS COM O ART. 79,
INCISO I, TODOS DA MENCIONADA LEI, BEM COMO DAS RESOLUÇÕES**

Nº 205 E 207/2025

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **“CREDENCIAMENTO DE TAXISTAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE TÁXI PARA TRASLADO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os credenciados deverão prestar seus serviços, conforme preços médios abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação	Valor por inscrição	Valor total
1.	12.000	KM	Serviço por km rodado	2,97	35.640,00
2.	500	H	Serviço de adicional de hora parada	29,25	14.625,00
TOTAL		R\$ 50.265,00			

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço e a sistemática adotada se justificam pela necessidade de proporcionar o transporte de Vereadores e servidores da Câmara Municipal, visando garantir meios para que estes possam desenvolver as suas funções institucionais, uma vez que a Câmara Municipal não possui veículo próprio, podendo solicitar o credenciamento qualquer pessoa jurídica ou profissional autônomo, que comprove atuação no ramo pertinente ao objeto deste certame, durante prazo determinado e desde que cumpra os requisitos solicitados.



4. DO FORNECIMENTO

- 4.1 Os credenciados deverão prestar os serviços de taxi com veículo próprio, com no máximo de 12 anos de fabricação, 4 portas em perfeitas condições de segurança e manutenção, devendo o mesmo possuir itens de série, ar condicionado, bagageiro que supra as necessidades dos usuários, AIR BAG e freio ABS de acordo com as normas vigentes do DETRAN.
- 4.2 Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme necessidade da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.
- 4.3 O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

5 DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]; IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento; [...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; Parágrafo único. Os procedimentos de



credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; [...]; V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. [...]

6 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pela Presidente da Câmara, após autorização de fornecimento emitido pelo setor de compras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A inadimplência do credenciado com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do credenciamento será 12 meses, a contar da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano a critério da Administração Pública.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



8.1 Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente a contratação de acordo com os requisitos avençados e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

8.3 Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente contratação, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do contratado, tudo em conformidade com a Legislação vigente.

9 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 O **CREDENCIADO** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

9.2 O **CREDENCIADO** se obriga a manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

9.3 O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.4 O **CREDENCIADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contratado.

9.5 O **CREDENCIADO** é responsável a cumprir o objetivo pretendido pelos usuários mesmo diante de situações adversas.



- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor do CREDENCIADO, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Bom Jesus da Penha- MG, 02 de maio de 2025.

Francielly Moraes Pires

Presidente da Câmara Municipal

Adriana Rosa Silva Santos

**Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos da
Câmara**
Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



Parecer Jurídico

Data: 21/05/2025

Interessado/órgão solicitante: Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha

Processo Licitatório n.º 07/2025

Modalidade: Credenciamento Público n.º 01/2025

Assunto/Emenda: Credenciamento de taxistas para a prestação de serviços eventuais de táxi para traslado de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

1. Delimitação do objeto de análise

O presente parecer tem por objetivo analisar a regularidade jurídica do procedimento licitatório nº 07/2025, instaurado pela Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, visando o credenciamento de taxistas para a prestação de serviços eventuais de táxi para traslado de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG

A análise será realizada à luz da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como de normativos correlatos, doutrina e jurisprudência pertinentes ao tema.

Ressalta-se que este parecer se limitará ao exame dos aspectos jurídicos da licitação, sem adentrar em questões técnicas, administrativas ou de conveniência e oportunidade, que são de competência exclusiva da Administração Pública, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas da União e pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

1.1 Dos limites da análise jurídica

O presente parecer tem por finalidade assistir a autoridade competente no controle prévio de legalidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Cabe destacar que a manifestação jurídica não implica fiscalização posterior quanto ao cumprimento das recomendações eventualmente formuladas. As observações eventualmente apresentadas neste parecer possuem caráter opinativo e visam a oferecer maior segurança jurídica à autoridade assessorada. O gestor, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela legislação, poderá avaliar e acatar as recomendações, ou fundamentar sua decisão em sentido diverso. Caso a Administração decida não acatar as orientações apresentadas, deve justificar nos autos os fundamentos de sua decisão



Noutro giro, ressalte-se que a análise aqui empreendida se limita aos aspectos jurídicos do procedimento licitatório, não abrangendo avaliações de caráter técnico, administrativo ou de conveniência e oportunidade. Questões relativas ao detalhamento do objeto da contratação, suas especificações e requisitos técnicos são de competência da Administração Pública, que deve se respaldar em estudos elaborados pelas áreas responsáveis.

Por fim, parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas constantes do presente processo, incluindo a definição do objeto, suas características, requisitos e a avaliação do preço estimado, foram estabelecidas pelo setor competente, com respaldo em critérios técnicos objetivos e alinhadas ao interesse público. Da mesma forma, entende-se que o exercício da competência discricionária pelo órgão responsável foi devidamente motivado nos autos, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Neste aspecto, não compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar auditoria sobre a competência dos agentes públicos na prática de atos administrativos, tampouco revisar atos já praticados. A verificação do cumprimento das atribuições funcionais é responsabilidade de cada agente envolvido, devendo este garantir que suas ações estejam dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis.

2. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo de Credenciamento Público na forma física, conforme disposto na Resolução Legislativa n.º 205/2024 e autorização constante da Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 74, inciso IV.

O presente parecer tem por finalidade analisar a regularidade jurídica do procedimento, verificando sua conformidade com os dispositivos normativos aplicáveis, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à publicidade, à competitividade, à legalidade das exigências editalícias e à adequação da minuta do contrato. Para a formação do juízo jurídico acerca da regularidade do certame, foram examinados os seguintes documentos que instruem a fase preparatória do processo licitatório, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD) – pág. 2 à 4;



- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP) – não apresentado conforme justificado na página 03;
- c) Termo de Referência (TR) – pág. 27 à 32;
- d) Pesquisa de Preços – pág. 12 à 25;
- e) Minuta do Edital de Credenciamento – pág. 33 à 39;
- f) Minuta do Termo de Credenciamento – pág. 48 à 52.

A partir da análise dos referidos documentos, passa-se à apreciação jurídica dos aspectos essenciais do procedimento licitatório, com vistas a assegurar sua regularidade e conformidade aos princípios da Administração Pública.

Objetiva-se com o presente procedimento administrativo o credenciamento de taxistas, com fundamento no que dispõe o art. 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Extrai-se dos autos deste procedimento administrativo de credenciamento, que o credenciamento de taxista foi devidamente justificado no Documento de Formalização de Demanda – DFD acostado nestes autos, elaborado pela servidora municipal, Adriana Rosa Silva Lemos, Secretaria Geral da Câmara Municipal (item “3 – Justificativa”).

Também consta dos autos o memorando elaborado pela Agente de Contratação, servidora Fabiana Rezende Aguiar, endereçado ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, representado pela contadora, Sirlene Silva da Silveira Morais, solicitando informações acerca da existência ou não de dotação orçamentária própria e suficiente para suportar o registro e contabilização da despesa a ser contraída no importe aproximado médio de R\$ 50.265,00 (cinquenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

Na sequência, outro memorando foi juntado pela contadora informando a existência de dotação orçamentária para suportar a despesa a ser realizada na compra das placas.

Foram feitas as pesquisas de preços através de cinco fornecedores, conforme documentos juntados aos autos, que serviram de suporte para apuração do preço médio do produto a ser adquirido.



E por fim aparece o Termo de Referência – TR subscrito pela Presidente da Câmara Municipal e pela Coordenadora de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos, Francielly Moraes Pires e Adriana Rosa Silva Santos, respectivamente, peça integrante do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.

Não foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar.

De posse da documentação elaborada na fase preliminar deste procedimento administrativo de Credenciamento, a Agente de Contratação através de memorando por ela subscrito requer a emissão deste parecer jurídico, com base no disposto no art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Eis, em síntese, o relatório que interessa para a análise jurídica da matéria em questão.

3. Fundamentação.

O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração nos casos em que exista inviabilidade de competição, prevista no inciso IV do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021..

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o credenciamento pode ser conceituado como:

“espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos e serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos”



A inviabilidade resulta da possibilidade de contratação de todos os interesses do ramo do objeto pretendido e que atendam às condições mínimas estabelecidas no regulamento. Ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração.

O Sistema de Credenciamento é uma importante forma de contratação por parte da Administração Pública, mas que deve ser utilizada com cautela, em face da exclusão do procedimento licitatório prévio à contratação, cabendo ao ente público atuar sempre com legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa.

O fundamento jurídico do credenciamento está pautado na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, prevista no inciso IV do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que todos os possíveis interessados poderão ser contratados pela Administração e também no art. 79 da Lei 14.133/2021.

Nota-se que o que justifica a existência do credenciamento é o interesse público de obter o maior número possível de particulares realizando a prestação, tendo em vista que a necessidade da Administração não restará atendida com a contratação e apenas um particular ou de um número limitado destes.

Em análise ao Processo verifica-se que o Procedimento para a realização do Credenciamento foi devidamente observado, bem como os requisitos essenciais, constata-se que a contratação se enquadra na forma de inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição.

Mas, cabe ao Gestor Municipal fazer a análise de cada caso concreto em relação ao custo/benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e do interesse público que a contratação direta proporciona.

Pois bem, consta nos autos que a necessidade do credenciamento dos taxistas foi justificada no Documento de Formalização da Demanda -DFD acostado aos autos, elaborado pela Presidente da Câmara Municipal, Francielly Moraes Pires (item “3 – Justificativa”).



Foi elaborado o necessário Termo de Referência – TR e não confeccionado o Estudo Técnico Preliminar, este último entendo ser realmente desnecessário em virtude do que dispõe o art. 72, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024, em razão do baixo valor da contratação do produto e da quantidade a ser adquirida, que facilita a elaboração simples e rápida do objeto pretendido.

A matéria envolvendo o credenciamento foi regulamentada pela Câmara Municipal através da Resolução n.º 205/2024, dotando de maior transparência os procedimentos administrativos de aquisições de menor valor.

4. Conclusão.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o regular prosseguimento do Procedimento Administrativo de Credenciamento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de credenciamento, fundamentada no art. 74, IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, opinando-se, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo eis o PARECER JURÍDICO requerido.

Bom Jesus da Penha (MG), em 21 de maio de 2025.

mirelly

Mirelly de Paula Tâme Lima
Advogada do Legislativo
OAB-MG. N.º 97.867

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO



À

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 001/2025

Eu, Antônio Cândido de Carvalho, portador do CPF: 540.530.726-20, residente no Sítio Palmeira na cidade de Bom Jesus da Penha, MG, CEP: 37.948-000 Telefone: (35) 99963-7741, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de Táxi.

Concordo em nos submeter a todas às disposições constantes do Credenciamento Público nº. 001/2025.

Declaro que possuímos estrutura para prestar os serviços de táxi constantes da nossa proposta.

Conheço e estamos de acordo a aceitar prestar os serviços pelos valores constantes da tabela prevista no regulamento mencionado.

Atenciosamente,

Bom Jesus da Penha, 26 de maio de 2025

Antônio Cândido de Carvalho



CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

Rua Prefeito João Silva nº 610 A - Nossa Senhora Aparecida | CEP: 37948-000
CNPJ: 05.679.293/0001-07

27/05/2025 14:47:47

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - CONSOLIDADO

Credenciamento Nº 000001/2025 - 21/05/2025 - Processo Nº 000007/2025 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	ANTONIO CANDIDO DE CARVALHO		Unifário	Total	Unifário	Total	Unifário	Total
						Unifário	Total						
00001	00001645	00001645	SERVICO KM RODADO TAXI SERVICO KM RODADO TAXI	SV	12.000,000	2,970	35.640,00						
00002	00001488	00001488	SERVICO ADICIONAL HORA PARADA SERVICO ADICIONAL HORA PARADA	SV	500,000	29,250	14.625,00						
<i>Valor Total OBTIDO</i>							50.265,00						

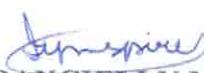




TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, o Processo Licitatório PRC 07/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, CUJO OBJETO É “CREDENCIAMENTO DE TAXISTAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE TÁXI PARA TRASLADO De VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG”, sendo o contratado o senhor “Antônio Cândido de Carvalho, no valor de total de R\$ 50.265,00 (cinquenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais), com base no Art. 79, inciso I, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, e tendo em vista os elementos que instruem o processo, com fundamento no qual o RATIFICO, para todos os fins de direito.

Bom Jesus da Penha, 27 de maio de 2025


FRANCIELLY MORAIS PIRES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Cópia deste documento foi publicado no mural no hall da sede da Câmara Municipal, nesta data, para conhecimento dos interessados)



Contrato n.º 03/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2025
CREDENCIAMENTO N.º 01/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.679.293/0001-07, com sede na Rua Prefeito João Silva, 610A, N. Sra. Aparecida, em Bom Jesus da Penha/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal FRANCIELLY MORAIS PIRES, casada, inscrita no CPF sob o n.º 051.491.176-09 e portadora do RG nº MG-10.466.953 PC/MG, , nascida aos 04/02/1981, residente e domiciliada na Rua José Diola, n.º 57, bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Bom Jesus da Penha/MG, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, ANTÔNIO CANDIDO DE CARVALHO, brasileiro, autônomo, CPF nº 540.530.726-20 e RG n.º M-4.516.298, residente no sítio Palmeiras, área rural do município de Bom Jesus da Penha/MG, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, vinculado ao Edital de Credenciamento Público nº 001/2025 e de conformidade com a Lei nº 14.133/21, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1º. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização, pelo **CREDENCIADO**, taxistas para a prestação de serviços eventuais de táxi para traslado de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

Cláusula 2º. O prazo de vigência do presente instrumento de credenciamento será de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano a critério da Administração Pública.



Contrato n.º 03/2025

Cláusula 3^a. São obrigações do CREDENCIADO:

I - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas nos itens 2.0, 2.1, 2.2 e 2.3 do Edital de Credenciamento Público nº 001/2025, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;

II - Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, com no máximo 12 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, devendo os mesmos possuir itens de série, ar condicionado, bagageiro que atenda às necessidades dos usuários, AIR BAG e freio ABS de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo II).

III - Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

Cláusula 4^a. São obrigações da CÂMARA:

I - Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;

II - Pagar em dia os honorários resultantes dos serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

Cláusula 5^a. Pelos serviços ora ajustados, a CÂMARA pagará ao CREDENCIADO conforme tabela abaixo:

A cada Km rodado será pago o valor de R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) por Km rodado.

A viagem acima de 500 Km será paga um adicional de R\$ 29,25 (vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) por hora parada.

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida,

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



Contrato n.º 03/2025

aprovada pelo servidor responsável.

II - A planilha apresentada deverá conter: Veículo, placa, data, hora, km de partida, km de chegada, hora parada, requisitante, descrição do destino.

III - As planilhas ficarão sob responsabilidade dos usuários da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, sendo lida e assinada pelo prestador de serviços, em conformidade com o descrito na planilha, bem como assinatura dos usuários.

IV – Depois de assinado conceder-se-á cópia da planilha ao Credenciado para emissão de nota fiscal.

V - Os pagamentos somente serão realizados após entrega de nota fiscal e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável.

Cláusula 6^a. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste credenciamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0101.01.031.0001.4.002 3390-36 e/ou 0101.01.031.0001.4.002 3390-39.

Cláusula 7^a. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa** de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



Contrato n.º 03/2025

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula 8^a. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

Cláusula 9^a. A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 7^a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Cláusula 10^a. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Cláusula 11^a. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos



Contrato n.º 03/2025

serviços da CÂMARA.

Cláusula 12^a. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência da CÂMARA.

Cláusula 13^a. Será rescindido o presente Termo de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso;

II - Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem autorização da CÂMARA;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - Falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

V - Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VI - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula 14^a. A CÂMARA poderá, ainda, rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



Contrato n.º 03/2025

Cláusula 15^a. Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições do Edital de Credenciamento Público nº 001/2025, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 16^a. Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de Nova Resende/MG para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 17^a E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em três vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Bom Jesus da Penha, 27 de maio de 2025

Francielly Moraes Pires
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Antônio Cândido de Carvalho
Credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome: Fabiana R. Souza
CPF: 051.382.586-05

Nome: Elaine Corrêa de Souza
CPF: 144.293.426-36